

PARECER

AUTOS : 23109.003401/2022-22

A Comissão de Legislação e Recursos do CUNI analisou o processo em epígrafe emitindo parecer nos seguintes termos:

1. Trata-se de recurso da Escola de Medicina ao CUNI contra despacho SOC (0298454), informado à referida Escola que aguarde a abertura de Edital de vagas remanescentes do referido Conselho para o envio de candidaturas da Unidade.

2. Durante a vigência do edital, não houve candidatos a representação docente da Escola de Medicina no CUNI. Posteriormente, o Conselho da Escola fez uma indicação e a presidência do Cuni não aceitou essa indicação, por ser intempestivo e não estar em conformidade com o Estatuto e regimento geral da UFOP, havendo então o presente recurso contra a referida decisão;

3. Tal questão foi remetida a análise da Procuradoria Jurídica, por se tratar de questão referente ao entendimento do Regimento da UFOP (Res. CUNI 1959), tendo esta Procuradoria emitido parecer pela admissibilidade do recurso, uma vez que sua interposição foi tempestiva e, quanto ao mérito, para que seja negado provimento.

4. Pelo exposto, considerando os argumentos apresentados neste parecer, a Comissão de Legislação e Recurso opina pelo indeferimento do recurso apresentado.

Ouro Preto, 19 de abril de 2022



Alissandra Nazareth de Carvalho

Presidente da CLR